

# Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante

Vigência a partir de

**04/06/2025**

Validade

**04/06/2026**

Versão

**02**

Divulgação INTERNA

## Sumário

<b>1. APRESENTAÇÃO.....</b>	<b>1</b>
<b>2. BASE LEGAL.....</b>	<b>1</b>
<b>3. ABRANGÊNCIA .....</b>	<b>2</b>
<b>4. APROVAÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>5. CONCEITO DE ATO OU FATO RELEVANTE.....</b>	<b>3</b>
<b>6. PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO E DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE .....</b>	<b>4</b>
<b>7. SIGILO DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS A ATO OU FATO RELEVANTE.....</b>	<b>5</b>
<b>8. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES.....</b>	<b>5</b>
<b>9. CANAIS DE DIVULGAÇÃO .....</b>	<b>8</b>
<b>10. FERRAMENTAS DE MONITORAMENTO DESTA POLÍTICA.....</b>	<b>8</b>
<b>11. PERIODICIDADE DE ATUALIZAÇÃO .....</b>	<b>9</b>
<b>12. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>9</b>

## 1. APRESENTAÇÃO

A presente Política é aplicável a todos que estão indicados no item “Abrangência” deste documento.

Em conformidade com as boas práticas de Governança Corporativa, e nos termos do art. 11 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (“RCVM 44”), o Banco Mercantil S.A. (“Companhia”) estabelece a presente Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante (“Política”), com o objetivo:

- Regular o procedimento de divulgação e uso de informação pertinente a Ato ou Fato Relevante oriundo de decisões político-administrativas, negociais ou econômico-financeiras desta Instituição;
- Oferecer segurança e transparência aos investidores e ao mercado em geral acerca dos critérios e parâmetros utilizados para a divulgação de Ato ou Fato Relevante que possa influir, de modo ponderável, na cotação das ações e outros valores mobiliários de emissão do Grupo Mercantil S.A., bem como possa interferir na decisão dos seus investidores de vender, comprar ou manter títulos ou, ainda, de exercerem quaisquer dos direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários;
- Observar as diretrizes previstas no Estatuto Social, na Lei e nos normativos que disciplinam a matéria. ]

## 2. BASE LEGAL

<b>Tipo</b>	<b>Número/Ano</b>	<b>Objetivo</b>
Resolução CVM	44/21 - e alterações posteriores.]	Dispõe sobre a divulgação e uso de informações sobre ato ou fato relevante relativo às companhias abertas, disciplina a divulgação de informações na negociação de valores mobiliários e na aquisição de lote significativo de ações de emissão de companhia aberta, estabelece vedações e condições para a negociação de ações de companhia aberta na pendência de fato relevante não divulgado ao mercado.]

### 3. ABRANGÊNCIA

Esta Política abrange a(s) seguinte(s) empresa(s) do Grupo Mercantil<sup>1</sup>:

Banco Mercantil do Brasil S.A. (*) (**)	<b>Sim</b>
Banco Mercantil de Investimentos S.A. (*) (**)	<b>Sim</b>
Mercantil do Brasil Corretora S.A. - Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários (*) (**)	<b>Não</b>
Mercantil do Brasil Distribuidora S.A. - Títulos e Valores Mobiliários (*) (**)	<b>Não</b>
Mercantil Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento (*) (**)	<b>Sim</b>
Domo Digital Tecnologia S.A	<b>Não</b>
Bem Aqui Administradora e Corretora de Seguros, Previdência Privada e Correspondente Bancário S.A.	<b>Não</b>
MBMKTP - Mercantil do Brasil Marketplace e Empreendimentos Imobiliários S.A.	<b>Não</b>

Legenda:

(\*) Empresas que compõem o Conglomerado Financeiro.

(\*\*) Empresas que compõem o Conglomerado Prudencial, em conjunto com a COSEFI e Fundos MB BI.

A ciência e o cumprimento das diretrizes e regras deste normativo são obrigatórios a:

Destinação interna	Aplicável?
Todos os colaboradores das empresas do Mercantil acima citadas (administradores, empregados e estagiários, independentemente de cargo ou função exercidos)	<input checked="" type="checkbox"/>
Apenas colaboradores dos Pontos de Atendimento	<input type="checkbox"/>
Apenas colaboradores da Administração Central	<input type="checkbox"/>
Terceiros (fornecedores, prestadores de serviços, parceiros de negócio, agentes intermediários e associados, donatários, patrocinados, acionistas e demais terceiros) das empresas do Mercantil acima citadas	<input checked="" type="checkbox"/>
Outros	<input type="checkbox"/>

Todos os colaboradores e estagiários do Grupo Mercantil, bem como os terceiros contratados para atuar em seu nome, caracterizam-se por Pessoas Abrangidas, possuindo os deveres e responsabilidades contemplados nesta Política Institucional de Divulgação e Informações ao Mercado acerca do Ato ou Fato Relevante, fazendo-se também sujeitos às determinações previstas no Código de Ética da Instituição e na Lei Complementar 105/2001, que dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras.

Já os integrantes dos órgãos Estatutários deverão aderir à Política, formalmente, mediante assinatura do Termo de Adesão disposto no Anexo, tornando-se Pessoas Vinculadas para os fins aqui previstos.

<sup>1</sup> Empresas que compõem o Grupo Mercantil:

**Empresas operacionais:** MB+, BMI, MC, MD, MF, Domo, Bem Aqui, MBMKTP

**Empresas não operacionais:** Sansa, Macs, Cosefi, e Fundos MB BI e MB FII.

Presume-se por Pessoas Vinculadas:

- Acionistas Controladores;
- Integrantes do Conselho de Administração do Banco Mercantil S/A e de suas Controladas;
- Integrantes da Diretoria do Banco Mercantil S/A e de suas Controladas;
- Integrantes do Comitê de Auditoria do Banco Mercantil S/A;
- Integrantes do Conselho Fiscal do Banco Mercantil S/A e de suas Controladas;
- Integrantes do Comitê de Remuneração do Banco Mercantil S/A;

O Termo de Adesão assinado pelas Pessoas Vinculadas será mantido na sede do Banco Mercantil S/A e ficará à disposição da CVM. ]

## **4. APROVAÇÃO**

Qualquer alteração ou revisão na presente Política está condicionada à aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia e deverá ser divulgada tal como é feita a divulgação desta Política de Divulgação e Informações ao Mercado acerca do Ato ou Fato Relevante, incluindo-se aí a comunicação à CVM, sendo que esta Política não poderá ser alterada na pendência de divulgação de Ato ou Fato Relevante.

## **5. CONCEITO DE ATO OU FATO RELEVANTE**

Considera-se Ato ou Fato Relevante qualquer decisão do acionista controlador, qualquer deliberação da Assembleia Geral ou dos órgãos de administração ou, ainda, qualquer outro fato de caráter político administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável na cotação das ações e outros valores mobiliários de emissão do Grupo Mercantil, bem como possa interferir na decisão os seus investidores de vender, comprar ou manter títulos ou, ainda, de exercerem quaisquer dos direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários.

São exemplos de Ato ou Fato potencialmente relevante, dentre outros, os seguintes:

- Assinatura de Acordo ou Contrato de transferência de controle acionário;
- Mudança no controle, inclusive através de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas;
- Assinatura, alteração ou rescisão de Acordo de Acionistas do qual o Banco Mercantil seja interveniente;
- Ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a companhia, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa;
- Autorização para negociação dos valores mobiliários de emissão do Banco Mercantil em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro;
- Decisão para cancelar registro de companhia aberta;

- Lucro ou Prejuízo e a atribuição de proventos em dinheiro;
- Incorporação, fusão ou cisão envolvendo o Banco Mercantil S.A. ou empresas coligadas;
- Transformação ou dissolução do Banco Mercantil;
- Mudança de composição no patrimônio;
- Mudança de critérios contábeis;
- Alteração nos direitos e vantagens dos valores mobiliários;
- Aquisição de ações do Banco Mercantil para permanência em tesouraria ou cancelamento, e alienação de ações assim adquiridas;
- Descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou recursos operacionais;
- Aprovação do plano de outorga de opção de compra de ações;
- Desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação;
- Celebração ou extinção de contrato, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público;
- Modificação nas projeções divulgadas.

## **6. PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO E DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE**

A divulgação do Ato ou Fato Relevante deverá ser feita de modo claro e preciso, em linguagem acessível ao público e ao investidor.

### **6.1. Destinatários**

A divulgação do Ato ou Fato Relevante deverá ser efetuada à Comissão de Valores Mobiliários e à B3 – Brasil, Bolsa, Balcão sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios em bolsa de valores (Pregão).

Caso seja imperativa a divulgação do Ato ou Fato Relevante durante o horário de negociação em bolsa, o Diretor de Relação com Investidores deverá observar o que, nesse particular, dispuserem a Comissão de Valores Mobiliários e a B3 – Brasil, Bolsa, Balcão.

### **6.2. Meios de divulgação**

A divulgação ao mercado de Atos ou Fatos Relevantes ocorrerá da seguinte forma:

- (i) Conforme estipulado pela legislação e pelas normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- (ii) No site do Banco Mercantil na internet;

(iii) Através do envio integral do comunicado de Ato ou Fato Relevante para a CVM e para a B3 – Brasil, Bolsa, Balcão;

(iv) No Portal MZ ([<https://www.mzgroup.com.br/portal/fatos-relevantes/>])(<https://www.mzgroup.com.br/portal/fatos-relevantes/>)

### **6.3. Exceção à divulgação**

O Ato ou Fato Relevante poderá deixar de ser divulgado, na forma prevista nesta Política, caso as pessoas abrangidas entendam que sua revelação colocará em risco legítimo interesse do Grupo Mercantil, hipótese em que o pedido de exceção à divulgação do Ato ou Fato Relevante deverá ser apresentado à Comissão de Valores Mobiliários, observada a norma de procedimentos editada para essa finalidade.

## **7. SIGILO DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS A ATO OU FATO RELEVANTE**

As pessoas abrangidas por esta Política, que tenham conhecimento de Ato ou Fato Relevante, deverão manter esse sigilo até que tal Ato ou Fato Relevante seja divulgado na forma estabelecida nesta Política e serão solidariamente responsáveis na hipótese de descumprimento do dever de sigilo por parte de seus subordinados, empregados ou terceiros de sua confiança.

Caso ocorra vazamento das informações sigilosas que se enquadrem como Ato ou Fato Relevante, as pessoas abrangidas por essa Política deverão comunicar tal fato para o Diretor de Relações com Investidores, a fim de que haja a divulgação do Ato ou Fato Relevante na forma prevista nesta Política |

## **8. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**

Os papéis e responsabilidades atinentes a esta Política estão distribuídos entre as alçadas abaixo indicadas:

### **8.1. Conselho de Administração**

- Aprovar e patrocinar a presente Política, bem como suas alterações, quando necessárias;
- Assegurar a adequada gestão desta Política;
- Assegurar a efetividade e a continuidade da aplicação das medidas presentes neste documento;
- Garantir a comunicação dos princípios, objetivos e importância dos componentes relativos à conformidade por meio da devida publicidade desta Política a todos os empregados e prestadores de serviços terceirizados relevantes;
- Garantir e participar da divulgação da presente Política e da disseminação de padrões de integridade e conduta ética como parte da cultura da Instituição, especialmente por meio de planos de comunicação e de programas de treinamento sobre os temas de Compliance;
- Assegurar o livre acesso dos responsáveis por atividades relacionadas à função de conformidade às informações necessárias para o exercício de suas atribuições.



## **8.2. Vice-Presidência Financeira e de RI**

- Divulgar e comunicar por escrito, à CVM e às Bolsas de Valores, imediatamente após a ciência, nos termos previstos pela CVM, pelas Bolsas de Valores e pela legislação aplicável, qualquer Informação Relevante, por meio de documento escrito, descrevendo detalhadamente, de forma clara e precisa e em linguagem acessível ao público investidor, os atos e/ou fatos ocorridos, indicando, sempre que possível, os valores envolvidos e outros esclarecidos;
- Divulgar a Informação Relevante ao público por meio de anúncio no site de relações com investidores, podendo o anúncio conter a descrição resumida da Informação Relevante, desde que indique o endereço na internet onde esteja disponível a descrição completa da Informação Relevante, em teor no mínimo idêntico ao texto enviado à CVM, às Bolsas de Valores e a outras entidades, conforme aplicável;
- Zelar pela ampla e imediata disseminação da Informação Relevante simultaneamente na CVM e nas Bolsas de Valores, bem como em todos os mercados nos quais as Companhias tenham Valores Mobiliários admitidos a negociação, assim como ao público investidor em geral; e
- Fazer com que a divulgação de ato ou fato relevante preceda ou seja feita simultaneamente à veiculação da informação por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior;
- Prestar aos órgãos competentes, quando por estes exigido, esclarecimentos adicionais à divulgação de Ato ou Fato Relevante, sendo-lhe permitido a adoção de medidas destinadas à obtenção de informações destinadas a prestar os esclarecimentos exigidos.

## **8.3. Diretorias**

- Garantir e participar da divulgação da presente Política e da disseminação de padrões de integridade e conduta ética como parte da cultura da Instituição, especialmente por meio de planos de comunicação e de programas de treinamento sobre os temas de Compliance;
- Assegurar o livre acesso dos responsáveis por atividades relacionadas à função de conformidade às informações necessárias para o exercício de suas atribuições.

## **8.4. Coordenação de Gestão da Estratégia e Relações com Investidores**

- Apresentar o Termo de Adesão à pessoa vinculada e certificar-se do preenchimento do mesmo;
- Zelar pelo armazenamento adequado do Termo preenchido.

## **8.5. Pessoas abrangidas**

- Tomar ciência das diretrizes éticas e dos princípios de integridade estabelecidas por esta política, bem como pelos demais documentos e legislações relacionados ao tema, bem como treinamentos disponíveis a todos os colaboradores;
- Atuar conforme diretrizes éticas e princípios de integridade estabelecidas por esta política, zelando por um ambiente de trabalho adequado e íntegro;

- Tomar ciência dos padrões de ética, integridade e Compliance adotados pela Instituição, exercendo seu papel na gestão de riscos de conformidade.

## 8.6. Pessoas vinculadas

- Comunicar, por escrito, à Vice-Presidência Financeira e RI, qualquer Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento, a fim de que seja dada ampla divulgação ao mercado, bem como seja efetuada a comunicação à Comissão de Valores Mobiliários e à B3 – Brasil, Bolsa, Balcão.

Nota: Após a comunicação por escrito, caso seja constatada a omissão do Diretor de Relações com Investidores na divulgação das informações de Ato ou Fato Relevante repassadas pelas pessoas referidas no parágrafo anterior, estas somente serão eximidas de responsabilidade se efetuarem, por si, a comunicação à Comissão de Valores Mobiliários e à B3 – Brasil, Bolsa, Balcão. As Pessoas Abrangidas por esta Política serão solidariamente responsáveis na hipótese de descumprimento do dever de sigilo quanto ao Ato ou Fato Relevante por parte de seus subordinados, empregados ou terceiros de sua confiança. ]

## 9. CANAIS DE DIVULGAÇÃO

Visando assegurar a adequada comunicação e acultramento desta Política a todo seu público-alvo (conforme determinado no item “Abrangência”), este documento e/ou suas diretrizes estão disponíveis ou são divulgados por meio dos seguintes canais:

Canal	Detalhes
Sistema GRC – SE Suite	O acesso ao documento no sistema se dá por meio do Portal “Normas Internas – Consulta” ou “Normas Internas – Cadastro/Revisão – Card de “Políticas”.
Site institucional	O acesso ao documento pelo Site do Mercantil se dá pelo seguinte link: <a href="https://ri.bancomercantil.com.br/governanca-corporativa/estatutos-codigos-e-politicas">https://ri.bancomercantil.com.br/governanca-corporativa/estatutos-codigos-e-politicas</a> .

## 10. FERRAMENTAS DE MONITORAMENTO DESTA POLÍTICA

Normas Internas, treinamentos e comunicações relacionados a temas de Governança e Negociação de Valores Mobiliários: dispondo sobre padrões e regras de conduta, ética, integridade e conformidade, esses instrumentos principais são fundamentais para que os preceitos da Política Institucional de Negociação de Valores Mobiliários sejam disseminados e assimilados por todos;

Comunicações de diretrizes: divulgação a todos os colaboradores e terceiros, por meio dos diversos canais institucionais, da Política Institucional de Negociação de Valores Mobiliários e/ou suas regras, visando assegurar que todos ajam em conformidade com as regras e que estejam alinhados à cultura de governança da Instituição. ]

## **11. PERIODICIDADE DE ATUALIZAÇÃO**

A revisão das informações estabelecidas nesta Política deve ocorrer conforme validade estabelecida neste documento, podendo haver alterações quando necessário.

## **12. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Esta Política deve ser objeto de avaliação periódica, com o intuito de que seja continuamente aprimorada e de esteja sempre atualizada.

Este documento entra em vigor a partir de sua publicação, ficando à disposição dos órgãos de fiscalização e supervisão.

GRUPO  
**MERCANTIL**

